



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se Braskem S.A. que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. Relação contendo nomes completos, cargos que desempenhavam, período em que exerceram as atividades e descrição de atribuições (se houver) de cada um dos técnicos da Braskem S.A. que participaram do processo junto ao IMA/AL e que tenham assinado os laudos, estudos e documentos relativos aos processos de licenciamento ambiental de exploração de sal-gema pela empresa, em Maceió/Alagoas e arredores;
2. Relação das empresas de consultoria técnica contratadas e cujos laudos, pareceres, estudos, notas técnicas e outros documentos foram apresentados aos órgãos para instrução dos processos de licenciamento ambiental de exploração de sal-gema pela empresa Braskem S.A, em Maceió/Alagoas e arredores. Nesta listagem devem constar nomes e CNPJs das empresas, documentos apresentados por cada uma delas, em que data e os nomes dos responsáveis técnicos;



3. Remessa de forma separada e referenciada de documentos relativos aos itens n°s 1 e 2.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos documentos, pede-se que seja encaminhada lista única desses, contendo o número de cada documento, a classificação arquivística, o autor e remetente do documento e eventuais restrições de acesso à informação, bem como o motivo desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo *xlms*.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos de outorga mineral, de desenvolvimento da atividade de descomissionamento do que está inativo ou em processo de recuperação já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal.



Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 13 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3296805812>